

Pregão Eletrônico 90019/2026

Aviso 03

(Publicado no compras.gov.br 21/09/2026)

- 1) A Finep não efetuará a retenção de ISSQN sobre os serviços objeto do presente processo licitatório, quais sejam: serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep, bem como suporte ao ambiente tecnológico no qual essas aplicações estão hospedadas. Tal entendimento encontra-se amparado pelos arts. 3º e 6º da Lei Complementar nº 116/2003, que tratam das hipóteses de incidência e retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços. Considerando que os serviços a serem contratados não se enquadram nas situações previstas nesses dispositivos legais, não haverá retenção do referido tributo pela Finep.
- 2) A prestadora de serviços atual é um consórcio das empresas Blend It Consultoria e serviços em informática Ltda e Lym Tech Tecnologia da informação. A documentação solicitada está no documento "Contrato 20.26.0386.00" que pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://legacy.finep.gov.br/dispensa-e-outros/cadastrodedispensa/637#dados>
- 3) Para as planilhas de custos devem ser usados as alíquotas devem ser as vigentes no momento da licitação.
- 4) Informamos que o ISSQN é um tributo de competência municipal. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, qual seja, a prestação de "serviços de suporte e manutenção corretiva e evolutiva das aplicações de backoffice utilizadas pela Finep e suporte ao ambiente tecnológico no qual as aplicações estão hospedadas", o município competente para a tributação do ISSQN será aquele onde estiver estabelecido o prestador dos serviços. Nesse contexto, cabe ao licitante consultar a legislação tributária do município em que está estabelecido, identificar o código de serviço aplicável à atividade desempenhada para fins de emissão do documento fiscal e verificar a respectiva alíquota do ISSQN definida pelo ente tributante competente.
- 5) Esclarecemos que o contrato será reajustado pelo ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), este é um índice único e consolidado, não possuindo ramificações, categorias ou tabelas distintas para "mão de obra" ou "serviços técnicos", conforme Portaria de nº 424/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 6) Não há vedação para contratação de PJ.

Jomar Rolland Braga Neto

Pregoeiro